

DECRETO Nº 022, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

ESTABELECE O REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE FRAIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRAIBURGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a instituição da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que tem como prisma o desenvolvimento sustentável das cidades e o bem estar dos cidadãos com foco em modos alternativos de transporte;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de Fraiburgo está promovendo, o Processo de Revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Fraiburgo;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho internos e de apoio à Prefeitura Municipal, bem como a necessidade de se definir um regimento geral, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Planejamento Urbano;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Fraiburgo, na forma dos dispositivos em anexo.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA. FRAIBURGO, 26 DE JANEIRO DE 2018.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS

Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Inovação



CERTIDÃO

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 2441, de 29.01.2018, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br. com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Fraiburgo, 29.01.2018.

Aline Cleia Bitencourt
Coordenadora de Departamento
CPF 055 247 309-08

André Luis de Oliveira SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO



II - Publicação e divulgação dos anais do evento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Na implementação e execução do novo Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana, entre outras, serão observadas:

 ${
m I}$ — A efetivação do sistema de acompanhamento e controle previsto no inciso III do art. 42 do Estatuto da Cidade, especialmente com o início do funcionamento do Conselho da

Cidade e do Conselho de Mobilidade Urbana de Fraiburgo;

- II A incorporação das diretrizes e prioridades do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana no planejamento da gestão municipal, especialmente no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, conforme parágrafo 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade.
- **Art. 19.** Constitui anexo a este Regimento o diagrama ilustrativo com a descrição de cada uma das etapas do processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Fraiburgo.
- **Art. 20.** A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fraiburgo (SC), 26 de janeiro de 2018.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS

Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Inovação



REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE FRAIBURGO/SC

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS, FINALIDADES E ÂMBITOS DE ATUAÇÃO

- **Art. 1º.** O presente regimento tem por finalidade regulamentar o processo participativo de Revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Fraiburgo de forma a garantir:
 - I A promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;
- ${
 m II}$ O estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;
 - III A disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do Município;
- IV A combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o Município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.
- § 1º. Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, parte integrante do processo de planejamento municipal, integrador das políticas públicas, especialmente ordenamento territorial, moradia e regularização fundiária, saneamento ambiental, transporte e mobilidade, proteção e defesa civil.
- § 2°. O projeto de Lei Complementar do Plano Diretor do Município de Fraiburgo é matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal, contando com participação e controle social em todas as fases do processo de Revisão.
- § 3°. Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROCESSO

- Art. 2°. O processo de revisão do Plano Diretor do Município de Fraiburgo tem por objetivo:
- I Criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;
- II Tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;
- III Promover ações de capacitação de representantes da sociedade, para que possam atuar nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão da política urbana;
- IV Contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis ao planejamento urbano;
- V Acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas, na revisão do Plano Diretor de Fraiburgo, especialmente verificando limites e possibilidades de articulação com programas e políticas públicas aplicáveis ao planejamento urbano;
- VI Buscar a continuidade entre o processo de planejamento e de implementação, de forma a impedir a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município que serão estabelecidas.

- **Art. 3°.** O processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Fraiburgo tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana; dentre os objetivos ficam estabelecidos:
 - I Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
 - II Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

 IV – Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos das pessoas e cargas na cidade;

V – Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO

- **Art. 4°.** No âmbito do Poder Executivo municipal, o processo participativo de revisão do Plano Diretor do Município de Fraiburgo será dividido nas seguintes etapas:
 - I Etapa 1, denominada "Preparação do Processo de Planejamento Participativo";
- II Etapa 2, denominada "Leitura e Diagnóstico da Realidade Municipal Técnica e Comunitária":
- III Etapa 3, denominada "Definição dos Eixos Estratégicos e Formulação de Propostas";
- IV Etapa 4, denominada "Elaboração e Apresentação da Versão Preliminar da Proposta de Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana";
- V Etapa 5, denominada "Consulta Pública, Conferência Final e Consolidação do Projeto de Lei do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana".
- **§ 1°.** A Etapa 1 compõe-se de providências iniciais de sensibilização, mobilização e capacitação dos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o território do Município, através das sequintes ações:
- I Instituição, definição de atribuições e nomeação de integrantes titulares e suplentes, por ato da Prefeita municipal:
 - a) Do Grupo Técnico de Apoio (GTA);
 - b) Do Grupo de Trabalho Municipal (GTM);
 - c) Do Colegiado de Representação Popular (CRP).
- II Divisão territorial e estabelecimento do calendário de eventos, voltados ao processo;
- III Comunicação com os órgãos de imprensa local, para fins de colaboração na divulgação do processo de revisão do Plano Diretor e de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;
- IV Intercâmbio com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de revisão do Plano Director e de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana:
- V Realização de audiência pública para instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

FRAIBURGO Terra da Maç

- § 2º. A Etapa 2 constitui na elaboração do diagnóstico, da realidade do Município de Fraiburgo, com base na leitura técnica pelos profissionais responsáveis, pelo desenvolvimento da revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, e pela comunidade. Compreende em uma análise e avaliação do Plano Diretor vigente, e da composição de pontos negativos e potencialidades da cidade. Este documento compõe-se de levantamento, sistematização e avaliação de dados e informações, sendo considerado:
 - I Fatores condicionantes da Mobilidade Urbana;

II – Condicionantes Ambientais;

III – Infraestrutura Urbana;

IV – Projeções Populacionais;

V - Características gerais da Zona Urbana e Rural;

VI - Morfologia Urbana;

VII - Levantamento de Uso e Ocupação do Solo;

VIII - Características histórico-culturais;

IX – Consolidação da realidade municipal, através de Relatório, resultante da união das leituras técnica e comunitária;

 X – Realização das Oficinas Estratégicas, capacitando os membros do Colegiado de Representação Popular para sua atuação no processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

XI – Estruturação e revisão de propostas decorrentes das oficinas, especialmente os conteúdos que embasarão o Macrozoneamento;

XII — Definição das regras para a instituição e funcionamento do sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana de Fraiburgo.

- § 3°. A Etapa 3 definirá as bases para a formulação dos objetivos, diretrizes e eixos estratégicos do desenvolvimento municipal e da expansão urbana, através das seguintes ações:
 - I Construção de Cenários, estudos e propostas;

II - Elaboração de Mapas Temáticos;

III – Elaboração da Proposta do Projeto de Lei.

- **§ 4º.** A Etapa 4 consolidará, apresentará e disponibilizará a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana, através das seguintes acões:
- I Definição do conteúdo mínimo do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana, na forma estabelecida pelo Estatuto da Cidade e seguindo orientações das resoluções aplicáveis, emitidas pelo Conselho Nacional das Cidades, ou CONCIDADES;
- II Elaboração da versão preliminar do anteprojeto de lei complementar, a partir do conteúdo mínimo definido e das bases estabelecidas na Etapa 2 e 3;
- III Definição das regras da consulta pública, a serem validadas pelo Município de Fraiburgo, sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar;
- IV Apresentação, em audiência pública, do anteprojeto de lei complementar e das regras da consulta pública.
- § 5º. A Etapa 5 consiste na elaboração da versão final do anteprojeto de Lei Complementar do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana, através das seguintes ações:
- I Início da consulta pública, que deverá observar o prazo estabelecido nas regras referidas no inciso III do parágrafo quarto deste artigo;

II – Sistematização, análise e validação das sugestões recebidas durante a consulta pública;

III – Realização de uma Audiência Pública para abertura oficial e apresentação das regras da Audiência Pública Final;

Av. Rio das Antas, 185 - Fraiburgo - SC - 89.580-000 CNPJ 82.947.979/0001-74 - Fone 49 3256.3000 - Fax 49 3256.3046 e-mail: fraiburgo@fraiburgo.sc.gov.br

FRAIBURGO Terra da Mace

IV – Realização da Audiência Pública Final para deliberação sobre as sugestões validadas:

V – Consolidação do projeto de lei complementar do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana, com base nas deliberações da Audiência Pública Final;

VI – Encaminhamento à Prefeita Municipal, para ato contínuo, submissão à tramitação legislativa.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal garantirá a participação da população, a plena realização dos trabalhos necessários ao processo, a ampla publicidade e o acesso às informações, na forma dos incisos I a III do § 4.º do art. 40 e do art. 43 do Estatuto da Cidade, e de acordo com as recomendações do Conselho das Cidades do Ministério das Cidades, em especial a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005.

Parágrafo Único. O Poder Executivo municipal nomeará o Grupo Técnico de Apoio

(GTA).

- **Art. 6º.** O Grupo Técnico de Apoio garantirá a disponibilização de dados e informações ao CIMCATARINA ao Colegiado de Representação Popular e a qualquer interessado.
 - § 1º. O Grupo Técnico de Apoio é composto por 9 (nove) integrantes.
- § 2º. Cada integrante do Grupo de Técnico de Apoio deverá indicar um respectivo suplente nas suas ausências e impedimentos.
- § 3º. O Grupo Técnico de Apoio se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 7º. São atribuições do Grupo Técnico de Apoio:

 I – Acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, incluindo-se a participação nos eventos, reuniões, oficinas, conferência, audiências públicas, e demais atividades pertinentes ao processo;

II – Coletar, repassar e promover todos os atos necessários o acesso às informações relacionadas ao planejamento urbano e territorial acessíveis ao município, para a equipe técnica do

Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA;

 III – Supervisionar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;

 IV – Elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais e cargos e funções de seus integrantes;

 V – Organizar e manter atualizado um cadastro para contato com as organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil interessados no processo;

VI – Realizar todos os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos, especialmente as empresas concessionárias;

VII – Redigir e fazer publicar convocações e editais necessários ao processo;

VIII – Garantir a entrega de convites e convocações, bem como manter e organizar os avisos de recebimento;

IX – Promover a divulgação das reuniões, eventos, audiências, oficinas, consultas públicas e conferência pertinentes ao processo;

X – Apoiar administrativa e operacionalmente a execução das reuniões, eventos, conferência, oficinas, consultas públicas e audiências pertinentes ao processo;

Av. Rio das Antas, 185 - Fraiburgo - SC - 89.580-000 CNPJ 82.947.979/0001-74 - Fone 49 3256.3000 - Fax 49 3256.3046 e-mail: fraiburgo@fraiburgo.sc.gov.br

FRAIBURGO Terra da Mação

- XI Providenciar e garantir o devido registro do processo através de filmagens, gravações de áudio e fotografias, bem como, lavrar ata da Audiência Pública Inicial, das Conferências Públicas e da Audiência Pública Final;
- XII Convocar, participar e coordenar as reuniões e ações do Grupo de Trabalho Municipal;
- XIII Definir a divisão territorial preliminar do Município em áreas para a realização de eventos comunitários;
- XIV Estabelecer contato e troca de informações com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;
- XV Prestar apoio ao Executivo e Legislativo Municipal e a qualquer outro órgão público, de forma a poder esclarecer quaisquer questões relacionadas ao processo de revisão do Plano Diretor e de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, para tanto acompanhando os atos da Administração Pública e a tramitação legislativa;
- XVI Auxiliar a chefe do Poder Executivo Municipal na resposta e no encaminhamento das demandas dos munícipes no tocante às reivindicações que não forem referentes ao processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.
- **Art. 8º.** O Grupo de Trabalho Municipal (GTM) será formado por representantes das Secretarias, Autarquias e Fundações do Município de Fraiburgo, e possui o objetivo de facilitar o levantamento de dados e informações para serem remetidos ao Grupo Técnico de Apoio.
 - § 1º. O Grupo de Trabalho Municipal possui 11 (onze) membros integrantes.
- § 2º. Cada integrante do Grupo de Trabalho Municipal deverá indicar um respectivo suplente nas suas ausências e impedimentos.
- § 3º. O Grupo de Trabalho Municipal se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana.
 - Art. 9º. São atribuições do Grupo de Trabalho Municipal:
- I Atender às convocações demandas do Grupo Técnico de Apoio, relacionadas ao processo;
- II Apoiar administrativa e operacionalmente as ações demandadas pelo Grupo Técnico de Apoio;
 - III Participar das reuniões convocadas pelo Grupo Técnico de Apoio;
- IV Representar o Poder Executivo Municipal no Colegiado de Representação Popular, juntamente com o Grupo Técnico de Apoio;
- V Coletar e repassar os dados e informações solicitadas para o processo, especialmente estudos, levantamentos, projetos, cadastros e mapeamentos;
- VI Prestar esclarecimentos, elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as respectivas atribuições profissionais, cargos e funções;
- VII Auxiliar na articulação das diversas políticas públicas executadas e por executar, relacionadas ao processo.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 10. Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:

Av. Rio das Antas, 185 - Fraiburgo - SC - 89.580-000 CNPJ 82.947.979/0001-74 - Fone 49 3256.3000 - Fax 49 3256.3046 e-mail: fraiburgo@fraiburgo.sc.gov.br

FRAIBURGO Terra da Macâ

- I Colegiado de Representação Popular;
- II Eventos:
- a) Municipais;
- b) Comunitários ou Territoriais;
- c) Setoriais ou por Segmentos Sociais;
- III Audiência Pública Inicial;
- IV Conferências Públicas;
- V Oficinas Estratégicas;
- V Official Estrategicas
- VI Consulta Pública;
- VII Audiência Pública Final do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana.
- § 1º. Será garantido o respeito à diversidade, especificamente pela realização de debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, bem como, pela alternância dos locais de discussão.
- § 2º. Será garantido, a qualquer interessado, o amplo acesso aos documentos e informações especialmente por meio da:
- I Ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação sociais disponíveis;
- II Ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o Plano Diretor e sobre o Plano de Mobilidade Urbana, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;
- III Publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.
- § 3º. Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, em especial por meio da Internet, cuja metodologia e prazo de duração serão validados pelo Grupo Técnico de Apoio.

Seção I Do Colegiado de Representação Popular

Art. 11. Compete ao Colegiado de Representação Popular, auxiliar, acompanhar e fiscalizar as rotinas de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Fraiburgo, em conformidade com os artigos 42 e seguintes do Estatuto da Cidade e orientações da Resolução n.º 34, de 1.º de julho de 2005, emitida pelo Conselho das Cidades do Ministério das Cidades.

Parágrafo Único. O Colegiado de Representação Popular acompanhará a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana de Fraiburgo e de outros relativos aos instrumentos complementares na Câmara Municipal, buscando colaborar com a elucidação de questões relativas ao processo de pactuação social e quanto aos conteúdos definidos.

- **Art. 12.** O Colegiado de Representação Popular será organizado seguindo critérios de representação setorial e territorial, nomeado através de Decreto da Chefe do Poder Executivo.
 - § 1º. Nas reuniões do Colegiado de Representação Popular não será permitido:
 - I A representação ou voto mediante procuração;
 - II O acúmulo de representações.
- § 2º. Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os membros do Colegiado de Representação Popular, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.
- § 3º. No Colegiado de Representação Popular, e vedado o acúmulo de representação territorial e setorial por uma mesma pessoa.

Av. Rio das Antas, 185 - Fraiburgo - SC - 89.580-000 CNPJ 82.947.979/0001-74 - Fone 49 3256.3000 - Fax 49 3256.3046 e-mail: fraiburgo@fraiburgo.sc.gov.br

FRAIBURGO Terra da Maça

§ 4º. O Colegiado de Representação Popular se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana.

Seção II Dos Eventos

- **Art. 13.** Os Eventos são partes integrantes do processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Fraiburgo, constituem espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social e são divididos em:
 - I Eventos municipais;
 - II Eventos comunitários ou territoriais;
 - III Eventos setoriais ou por segmentos sociais.
- § 1º. Os eventos municipais terão status de Conferência Pública e objetivo de dar publicidade a cada etapa do processo de revisão, especialmente:
- I Instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;
- ${
 m II}$ Apresentar os resultados e produtos da leitura da realidade municipal referida nesta norma;
 - III Apresentar as regras da consulta pública e da Audiência Pública Final;
- IV Apresentar a versão preliminar de anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana;
- V Submeter à aprovação pelos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal as eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana.
- § 2º. Os eventos comunitários ou territoriais terão como objetivos a realização do levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista das comunidades sobre questões relativas às suas respectivas realidades locais e ao Município como um todo.

Seção III Das Conferências Públicas

- **Art. 14.** No processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, as Conferências Públicas fundam-se no inciso I do parágrafo quarto do art. 40 do Estatuto da Cidade, e tem por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana, e atender aos seguintes requisitos:
- I Regulação por meio de regimento, elaborado em estrita observância à presente norma e validado pelo Município de Fraiburgo;
 - II Convocação por edital e anúncio pela imprensa local;
 - III Realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;
- IV Serem dirigidas pelo Poder Público municipal, que garantirá a exposição, pela equipe técnica do CIMCATARINA, sobre os temas que serão abordados e abrirá as discussões aos presentes;
- V Garantia da participação de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;
- VI Garantia de registro de presença dos participantes, através de ficha de inscrição individual:
- VII Garantia de registro em vídeo e áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto de lei complementar do Plano Diretor e do

RAIBURGO

Plano de Mobilidade Urbana, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Seção IV Das Oficinas Estratégicas

- **Art. 15.** As Oficinas Estratégicas são eventos consultivos e deliberativos direcionados aos integrantes do Grupo Técnico de Apoio, Grupo de Trabalho Municipal e Colegiado de Representação Popular, bem como a toda a população, tendo por objetivos:
- I A elaboração da visão estratégica, dos eixos estratégicos e de propostas para ações que deverão compor o Plano Diretor e garantir sua efetiva implementação;
 - II A definição das bases para elaboração do macrozoneamento do Município;
- III Definição de regras para a instituição do sistema de acompanhamento e controle, inclusive o Conselho da Cidade e o Conselho de Mobilidade Urbana, consoante art. 42, III, do Estatuto da Cidade.

Seção V Da Consulta Pública

- **Art. 16.** A Consulta Pública constitui mecanismo participativo, de caráter consultivo, com prazo definido e aberta a qualquer interessado.
- § 1º. A Consulta Pública tem por objetivo receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana, ou aspecto específico no processo de revisão, devendo observar, no mínimo, os sequintes requisitos mínimos:
- I Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, regras e o prazo de realização;
 - II Disponibilização prévia, a qualquer interessado:
 - a) Dos documentos que serão objeto da consulta, em linguagem simples e objetiva;
- b) Dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a versão preliminar do anteprojeto;
 - III Sistematização das contribuições recebidas;
 - IV Publicidade de seus resultados;
 - V Compromisso de resposta às propostas recebidas.
- § 2º. A Consulta Pública será regida por regras próprias, que deverão estar de acordo com os requisitos mínimos previstos no parágrafo primeiro deste artigo e serem previamente aprovadas pelo Município de Fraiburgo.

Seção VI Da Audiência Pública Final do Plano Diretor Participativo

- **Art. 17.** A Audiência Pública final do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana é o evento que tem como objetivo a aprovação de eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana.
- § 1º. A Audiência Pública Final será regida por regras próprias, previamente estipuladas.
 - § 2º. A Audiência Pública Final é evento público é aberto a qualquer interessado.
 - § 3º. A Audiência Pública Final deve atender aos seguintes requisitos mínimos:
 - I Registro das emendas apresentadas nos anais da conferência;

FRAIBURGO Terra da Maça